Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº. 1067, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Institui o Plano Plurianual do Município de Lavrinhas, para o período de 2006 a 2009".

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto do artigo 165 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Artigo 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, tendo em vista ajusta-los às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 4º - Compõe esta Lei os anexos I, II, III e IV.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 22 de novembro de 2005.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração